



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 851, de 03 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

03/09/24 às 15 hs 58 min

Servidor Responsável

Dispõe o “Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel” para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G) no Município de Mário Campos-MG.

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 43, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel”, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Mário Campos.

Parágrafo único. Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais moderna empregadas nas telecomunicações móveis terrestres de quinta geração (5G).

Art. 2º. O Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

- I. Estimular a implantação das tecnologias de conectividade 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Município;
- II. Promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;
- III. Estimular a modernização da legislação local que trata da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica da rede;
- IV. Estimular em cooperação, inclusive com municípios da mesma região o alinhamento da legislação local ao arcabouço legal e regulatório que trata da implantação de infraestrutura de telecomunicações;
- V. Desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Município;
- VI. Criar o ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas, comunidades e bairros rurais.

Art. 3º. A implementação do Programa de Estímulo à Implantação tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I. Adoção do texto base, disponibilizado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc.);
- II. Realização de eventos inclusive com municípios da mesma região para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento.
- III. Promoção de debates entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federal e estadual, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em três de setembro de dois mil e vinte e três (03/09/2023).



Sevanir Isaias da Silva Filho
Presidente da Câmara